



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1345/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/2020.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobres Vereadores Alfredinho, Alessandro Guedes, Antônio Donato, Arselino Tatto, Jair Tatto, Juliana Cardoso, Eduardo Matarazzo Suplicy, Reis, Senival Moura, que "dispõe sobre a instituição do Programa São Paulo defende a Vida no combate ao Covid19 e autoriza a adoção de medidas de assistência social, devido à pandemia de Coronavírus no município de São Paulo, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, não obstante na forma de um substitutivo, com o objetivo de: i) suprimir a organização dos artigos em "seções", transformando-se em "capítulos", já que o texto original continha um único capítulo; ii) adequar o projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98; iii) suprimir o art. 12 do projeto original, transformando-o em parágrafos do art. 11; iv) suprimir a disposição que impunha prazo ao Executivo para regulamentar a Lei, vez que o entendimento jurisprudencial consagrado é no sentido de que tal dispositivo viola o princípio da separação dos Poderes.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, AUTORIZA-SE o Poder Executivo a instituir o "Programa São Paulo Defende a Vida" no combate a Covid-19 no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de promover a proteção de vidas frente à pandemia do Coronavírus em todo o Município, em especial nas áreas periféricas.

#### **Do Comitê Territorial de Emergência**

Para a efetivação do Programa, o Executivo fica autorizado a instituir comitês territoriais virtuais de emergência de combate a Covid-19 em todas as cinco regiões do território paulistano - zona norte, zona sul, zona leste, zona oeste e zona central, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil.

#### **Da testagem em, Massa e dados Demográficos**

O Poder Executivo deverá realizar testes em massa da população do Município de São Paulo, com imediata divulgação pública com dados consolidados por território das Subprefeituras. O Programa contará com a divulgação de dados demográficos e de saúde e com a participação dos Comitês Territoriais de Emergência, com o objetivo de identificar as localidades com maior concentração de idosos, os doentes crônicos, as pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social, incluindo vendedores ambulantes, pessoas desempregadas, comunidades quilombolas, mulheres em situação de violência doméstica, comunidades LGTB e pessoas em situação de rua.

#### **Da atenção básica de saúde e o papel estratégico**

Os profissionais de saúde - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e equipes de saúde da família - deverão exercer o papel estratégico de dar orientação e informação, cujo objetivo seja a adoção de medidas que ampliem o isolamento, acolhimento, atendimento e monitoramento de casos suspeitos e seus comunicantes, com também a busca ativa e a testagem nos territórios.

#### Das famílias em condições de vulnerabilidade social

Em sendo constatada a contaminação por coronavírus de pessoas residentes em habitações com núcleo familiar em condições de vulnerabilidade social, em que não haja possibilidade de isolamento seguro, autoriza-se o Executivo a requisitar imóveis vazios ou hotéis, assim como equipamentos públicos para servir de abrigo emergencial com a garantia de toda a estrutura para esse fim.

Os Centros de Educação Unificado - CEUs e Unidades Escolares poderão ser usados com o objetivo da implantação de abrigos temporários para alojamento da população nas periferias e em situação de rua, com estrutura que atenda às normas de isolamento social.

Dos cuidados com a saúde mental da população paulistana, durante a pandemia do covid-19

Deverá ser garantido a todos os profissionais da rede de assistência social, saúde pública, segurança urbana, serviço funerário, munícipes em situação de isolamento social acesso a canais para atendimento remoto, por chamada de voz ou vídeo e voz, para atenção em saúde mental, durante a epidemia de COVID-19.

#### Da renda básica de emergência municipal temporária

Fica autorizado o Executivo a conceder subvenções econômicas, na forma de Renda Básica Emergencial, complementar à federal, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por indivíduo, a ser paga mensalmente durante 3 (três) meses ou enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, por meio da estrutura já existente do CadÚnico, especialmente para: i - beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e ii - trabalhadores ambulantes do comércio informal, que possuam Termo de Permissão de Uso - TPU, incluindo os suspensos desde 2005, e todos os cadastrados do programa "Tô Legal" para comércio e serviços em vias públicas.

#### Da distribuição de cestas básicas

Autoriza-se a distribuição de cestas básicas de alimentos, com itens da agricultura familiar, kits de higiene e sanitização a famílias em situação de vulnerabilidade social.

#### Da comunicação ativa

A Prefeitura de São Paulo deverá promover campanhas publicitárias de conscientização e sensibilização da população em mídias sociais sobre a necessidade do isolamento social, em especial para crianças e jovens.

Ante o exposto, naquilo que análise à Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões da Área Social, assim como pela Comissão de Finanças e Orçamento, cujas competências guardam maior proximidade com o tema em questão, favorável é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10 de novembro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Daniel Annenberg (PSDB)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2021, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).